



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/2026

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, que tem por objetivo denominar como Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria Portão de Souza o Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Iporanga, situado no Jardim das Imbuías, Distrito Cidade Dutra.

Conforme a Justificativa, a homenageada, falecida em setembro de 2020, trabalhou por mais de três décadas como auxiliar de serviços gerais e merendeira na Escola Estadual Professor Giulio David Leone, na qual ingressou em 1976, quando a unidade ainda funcionava em sala improvisada, e destacou-se na comunidade pelo incentivo ao estudo de filhos, netos e jovens da região.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que compete ao Legislativo Municipal denominar vias, logradouros e próprios municipais, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Tratando-se de denominação de estabelecimento de ensino público municipal, incidem, ainda, os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.454/2007. O art. 7º exige que a proposta venha acompanhada da biografia do homenageado e que este mantenha vínculos com o próprio, com o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha. O art. 8º determina que a denominação homenageie, preferencialmente, educador vinculado de maneira especial e intensa à comunidade escolar ou, alternativamente, personalidade de biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo, condicionando o projeto, em seu parágrafo único, à comprovação da anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade. Já o art. 9º, § 1º, veda a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não oficializado, já tenha se consagrado tradicionalmente e sido incorporado à cultura da cidade.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 17/20), o Executivo encaminhou, por meio do Ofício de fls. 22-37, as manifestações de seus órgãos técnicos.

No âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a Divisão de Informações Educacionais (Encaminhamento SME/COTIC/DIE nº 164226760, fls. 24/25) informou que a unidade foi criada pelo Decreto nº 59.042, de 25 de outubro de 2019, **e não possui denominação**



oficial, que o nome proposto não constitui homonímia e que a unidade está localizada na Rua Indochina, nº 125, Jardim das Imbuías, Distrito Cidade Dutra, Subprefeitura Capela do Socorro, dados que confirmam a suficiência da descrição constante do projeto para a perfeita identificação do próprio.

A Diretora da unidade, por sua vez, relatou (fls. 26/27) que a escolha da homenageada decorreu de processo conduzido pela gestão anterior, no último trimestre de 2020, por meio de três reuniões do Conselho de Escola, e ratificou que o nome eleito foi o de Ana Maria Portão de Souza. As atas juntadas aos autos (fls. 5/11) registram que o colegiado rejeitou proposta de denominação anterior e que, em reunião ordinária realizada em 4 de dezembro de 2020, a homenageada foi escolhida patronesse da unidade, em votação aberta, por 27 votos contra 21 atribuídos a outra candidata.

A Assessoria Jurídica da Pasta (Parecer SME/AJ nº 164429154, fls. 28/33) concluiu pela inexistência de vício de competência ou de iniciativa, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal e no art. 13 da Lei Orgânica do Município, bem como pela compatibilidade material da proposta com a Lei nº 14.454/2007, destacando a ausência de homonímia, a apresentação da biografia exigida pelo art. 7º e a expressa concordância da unidade escolar. Essa manifestação foi ratificada pela Assessoria Parlamentar (Encaminhamento SME/ASPAR nº 164793797, fls. 34/35) e acolhida pelo Secretário Adjunto (Encaminhamento SME/SEC. ADJ nº 164825979, fls. 36), que se pronunciou favoravelmente ao projeto.

Já a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por meio do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais (Informação SMC/AHM/NDL nº 164521496, fls. 22/23), opinou favoravelmente à propositura, por entender atendidos os requisitos da Lei nº 14.454/2007 e do Decreto nº 49.346/2008, inclusive a indicação pelo Conselho de Escola exigida pelo parágrafo único do art. 8º daquela Lei. Informou, ainda, que, em consulta realizada nos termos do art. 4º-A da Lei nº 17.098/2019, não foram localizadas informações capazes de desqualificar a biografia da homenageada, tampouco constatada homonímia.

Não incide, igualmente, o óbice do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.454/2007, pois a designação provisória da unidade, criada em 2019, não se consagrou tradicionalmente nem se incorporou à cultura da cidade, ponto sobre o qual nenhum dos órgãos técnicos do Executivo apresentou ressalva.

O projeto está, assim, em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454/2007 e do Decreto nº 49.346/2008.

Por se tratar de denominação de próprio municipal desprovido de denominação oficial, matéria sujeita a quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em



Plenário, cabendo essa prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, tendo em vista que o Centro Municipal de Educação Infantil em tela não possui denominação oficial (fls. 24).

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 505/2026

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria Portão de Souza o Centro Municipal de Educação Infantil inominado, situado no Jardim das Imbuías, Distrito Cidade Dutra, Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil Ana Maria Portão de Souza o Centro Municipal de Educação Infantil inominado, situado à Rua Indochina, nº 125, Jardim das Imbuías, Distrito Cidade Dutra, Subprefeitura Capela do Socorro, Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em